

ANO 1997 .....

PROCESSO N.º .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## S E C R E T A R I A

ESPECIE Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2592/97 .....

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 42/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que dispõe sobre instalação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos. ....

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO .....

Prazo final 28/08/97 - Obs - p/ Sessão 18/08/97 .....

Aprovado em 18 / 08 / 97 Rejeitado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Veto Mantido .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº *94* da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto *vefo*  
de *Projeto de Lei* No *2592*/97, de autoria  
do *Poder Executivo*.

EMENTA: *Projeto de Lei nº 4297 de Autoria do Vereador*  
*Artur Ernesto Henrique que dispõe sobre a instalação de Caixas*  
*Multiplex de Correspondência em diversos bairros.*

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara  
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de  
*Favorecimento.*

Sala das Sessões, *18* de *Agosto* de 1.997.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, *18* de *Agosto* de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Veto Total ao Autógrafo de Lei No. 259/97, de autoria do Poder Executivo

EMENTA: Projeto de Lei nº 22/97 de Autoria do Vereador Luiz Carlos de Fritos que dispõe a instalação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade

Sala das Sessões, 18 de Agosto 1.997.

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, 18 de Agosto 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3913/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária do dia 18 do corrente mês, ficou mantido o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2592/97.

Sendo só para o momento, reafirmo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Angelo Desenso Filho**  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**

RECEBI

21/08/97  
Agosto

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Favor

Contra

Contra



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

25 de julho de 1997  
OEP/627/97/na

### ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2592/97

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para informar que vetamos totalmente o Autógrafo de Lei acima, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, esclarecendo que a propositura contraria o interesse público, além do que, a matéria em questão, é pertinente ao Código de Obras do Município.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PRDT: 3842/97  
DATA: 28/07/1997 HORA: 15:53:29  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/627/97/NA  
RESP: ANGELICA FELICIO

AF

**Exmo. Sr.**  
**Angelo Desenso Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº *127*/197 da Comissão de Justiça e Redação ao Veto *total ao autógrafo de Lei nº 2590/97*, de autoria do *Codeu Bebedouro*, referente ao Projeto de Lei nº *42/97* de autoria do *Deputado Luiz Carlos de Freitas que dispõe a instalação de cabos receptoras de correspondência em imóveis urbanos*.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade*.

Sala das Sessões, *18* de *agosto* de 1997.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4182/97  
DATA: 13/08/1997 HORA: 15:50:35  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO VETO AO AUTOGRAFO DE LEI  
Nº 2592/97  
RESP: ANGELICA FELICIO

*AF*

**Parecer.**

## **Veto ao Autógrafo de Lei n. 2592/97**

Trata-se de veto ao Autógrafo de Lei 2592/97, fundamentado na contrariedade ao interesse público, conforme justificativa esboçada no Ofício OEP/627/97/na de 25 de julho de 1997, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Como a motivação do veto não é de ordem formal, ou seja, não alega ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto, não cabe à assessoria jurídica adentrar no julgamento da conveniência ou não do veto, eis que tal é função precípua do Plenário deste Legislativo.

Reafirmo o parecer exarado no projeto, de que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade no mesmo.

Câmara Municipal, 12 de agosto de 1997

*[Handwritten Signature]*  
Benedito Buck  
Ass. Jurídica



ANO 1997.

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 42/97

OBJETO Dispõe sobre instalação de caixas receptoras de correspondência

em imóveis urbanos.

Apresentado em Sessão do dia 22/04/97

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 21/08/97

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3810/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 23 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 42/97 de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que dispõe sobre instalação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2592/97, para devida promulgação.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

ANGELO DE SENSO FILHO  
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**

*Recbi em 04/07/97*  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2592/97

**Dispõe sobre instalação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos.**

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza localizados na área urbana do município de Bebedouro, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondências, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondências pelos carteiros.

**ARTIGO 2º** - Os imóveis de que trata esta Lei, quando for o caso, só poderão receber “Habite-se”, depois de aparelhados com caixa receptora de correspondências, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

**ARTIGO 3º** - A instalação e uso da caixa receptora de correspondências é de caráter facultativo as residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em datas anteriores à publicação desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Como caixa receptora de correspondências será considerado todo e qualquer recipiente que possibilite a colocação segura da correspondência por parte dos carteiros, garantindo a sua conservação e inviolabilidade.

*Bebedouro  
04/07/97  
L. C. de Freitas*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A caixa receptora de correspondências poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado.

**ARTIGO 5º** - As caixas receptoras de correspondências serão instaladas, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua (aos carteiros).

**ARTIGO 6º** - Nos edificios com mais de um pavimento, bem como todo o imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondências.

**ARTIGO 7º** - A instalação de caixa receptora de correspondências é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes dos serviços de caixas postais dos correios.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 1997.

  
**Angelo Desenso Filho**  
Presidente

  
**Edson Antonio Pereira**  
1º Secretário

  
**Artur Ernesto Henrique**  
2º Secretário

*Bebedouro 25/06/97*  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2163/97

DATA: 17/04/1997 HORA: 11:02:51

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DEFREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

16

APROVADO EM 23/06/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N. ....42/97.....

### Dispõe sobre instalação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza localizados na área urbana do município de Bebedouro, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondências, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondências pelos carteiros.

**ARTIGO 2º.** - Os imóveis de que trata esta lei, quando for o caso, só poderão receber "Habite-se", depois de aparelhados com caixa receptora de correspondências, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

**ARTIGO 3º.** - A instalação e uso da caixa receptora de correspondências é de caráter facultativo as residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em datas anteriores à publicação desta lei.

**ARTIGO 4º.** - Como caixa receptora de correspondências será considerado todo e qualquer recipiente que possibilite a colocação segura da correspondência por parte dos carteiros, garantindo a sua conservação e inviolabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** - A caixa receptora de correspondências poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado.

**ARTIGO 5º.** - As caixas receptoras de correspondências serão instaladas, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua (aos carteiros).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 6º.** - Nos edifícios com mais de um pavimento, bem como todo o imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondências .

**ARTIGO 7º.** - A instalação de caixa receptora de correspondências é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes dos serviços de caixas postais dos correios.

**ARTIGO 8º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1.997

**Luiz Carlos de Freitas**  
Vereador

## Justificativa

Esta presente lei trata-se de reivindicação da categoria dos carteiros, por significar maior segurança contra ataques de animais, e maior rapidez no desenvolvimento de suas atividades específicas. E que já encontra-se aprovada e em execução em várias cidades do Estado de São Paulo e do Brasil.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1.997

**Luiz Carlos de Freitas**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N° <sup>75</sup>...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n° 42/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Dispõe sobre instalação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade.

Sala das Reuniões, <sup>23</sup> de junho de 1.997.

*Edson*  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Jose Alcebiades*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

*Oswaldo Angeloni*  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Reuniões, <sup>23</sup> de junho de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3407/97  
DATA: 23/06/1997 HORA: 15:57:19  
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO  
ASS: PARECER N° 75/97 AO PROJETO DE LEI N°  
42/97  
RESP: ANGELICA FELICIO *AF*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº <sup>46</sup>.....da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 42/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Dispõe sobre instalação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos.

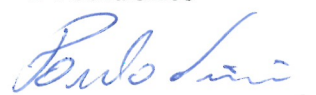
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Leabilidade.

Sala das Reuniões, .....<sup>23</sup> de setembro..... de 1.997.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, ..... de ..... de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3428/97  
DATA: 23/06/1997 HORA: 16:44:38  
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
ASS: PARECER Nº46 AO PROJETO DE LEI Nº42/97

RESP: ANGELICA FELICIO







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 42/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional

Sala das Reuniões, .....19..... de .....Junho..... de 1997.

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, .....19..... de .....Junho..... de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2403/97  
DATA: 30/04/1997 HORA: 12:39:09  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº42/97  
RESP: JULIANA CRISTINA

**Parecer.**

## **Projeto de Lei n. 42/97**

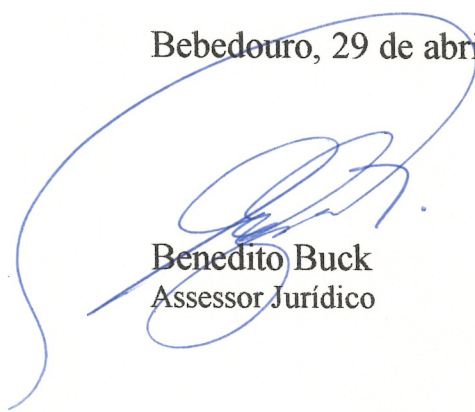
Trata-se de projeto de Lei, criando a obrigatoriedade de existência de caixa coletora de correspondências, para os imóveis construídos e dependentes de “habite-se” posteriores à presente lei.

A matéria é nitidamente de competência municipal, inserida dentro do contexto das normas reguladoras de obras do município.

O projeto, exclui expressamente da obrigatoriedade de instalação de caixa coletora de correspondências, os imóveis construídos e com “habite-se” anterior à lei, o que na prática mitiga o alcance do projeto, já que afetará um número bastante reduzido de residências.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 29 de abril de 1997

  
Benedito Buck  
Assessor Jurídico